



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 040/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR DIONÍSIO EULÂMPIO DOS SANTOS NETO DO UNIÃO BRASIL.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de espaços exclusivos e acessíveis para pessoas com deficiência em eventos públicos e privados no município de São Fernando/RN e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Fernando/RN, decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a destinação de espaços exclusivos e adequados para pessoas com deficiência em todos os eventos realizados no município de São Fernando/RN, sejam eles de natureza pública ou privada, visando garantir acessibilidade, inclusão social e participação igualitária.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida no art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Art. 3º Os organizadores dos eventos deverão assegurar que os espaços exclusivos sejam planejados para garantir:

- I. Visibilidade privilegiada do palco ou área principal do evento;
- II. Acesso seguro e facilitado, com rampas e pisos adequados;
- III. Assentos reservados e identificados para pessoas com deficiência e seus acompanhantes, quando necessário;
- IV. Banheiros acessíveis e sinalizados;
- V. Estacionamento reservado e devidamente identificado, quando houver estacionamento no local;
- VI. Sinalização clara indicando os espaços exclusivos.

Art. 4º Os espaços deverão ser dimensionados de acordo com a capacidade total do evento, garantindo condições dignas e seguras de circulação e permanência.

Art. 5º A divulgação do evento deverá informar, de forma clara e antecipada, a existência de acessibilidade e os locais destinados às pessoas com deficiência.

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN

Edifício Vereador Tobias Fernandes

e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo percentuais, padrões técnicos e demais requisitos para sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, 03 de setembro de 2025.


DIONÍSIO EULÁLPIO DOS SANTOS NETO
Vereador

(...) no Expediente da Sessão realizada na data de ..., está encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões) Sala das Sessões, 12 / 09 / 25


Secretário

APROVADO em júrico discussão
por Ananimidade dos edis presentes
Sala das Sessões, 17 / 10 / 25



Secretário

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN

Edifício Vereador Tobias Fernandes

e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores,

A presente proposição tem como finalidade promover a inclusão social e o respeito à dignidade das pessoas com deficiência, garantindo-lhes acesso seguro, confortável e visibilidade adequada em eventos realizados no município de São Fernando.

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 5º, a igualdade de todos perante a lei, e, em seu artigo 227, o direito das pessoas com deficiência à convivência social e ao acesso pleno aos espaços públicos. Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece a obrigatoriedade da acessibilidade em ambientes coletivos, incluindo eventos culturais, esportivos, educacionais e de lazer.

Com esta Lei, busca-se estabelecer regras claras e específicas para a realidade do município, assegurando que festividades tradicionais, shows, eventos esportivos, religiosos e culturais contem com estruturas acessíveis e devidamente sinalizadas.

A implementação de espaços exclusivos e acessíveis para pessoas com deficiência (PCDs) em eventos públicos e privados no município de São Fernando/RN representa um avanço fundamental na promoção da cidadania, da igualdade de oportunidades e do respeito à dignidade humana.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, 03 de setembro de 2025.


DIONÍSIO EULÁLPIO DOS SANTOS NETO
Vereador

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN

Edifício Vereador Tobias Fernandes

e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER (COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, realizada em 17 de outubro de 2025, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 040/2025** de autoria do Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de espaços exclusivos e acessíveis para pessoas com deficiência em eventos públicos e privados no município de São Fernando/RN e dá outras providências."*

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir inclusão, acessibilidade e participação igualitária das pessoas com deficiência em todos os eventos realizados no âmbito do município, sejam eles de natureza pública ou privada, assegurando-lhes acesso seguro, confortável e visibilidade adequada, em consonância com os princípios da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e com os dispositivos da Constituição Federal, especialmente os artigos 5º e 227, que tratam da igualdade e da proteção à dignidade da pessoa humana.

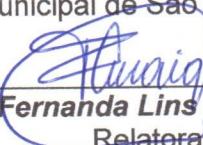
A proposta estabelece regras claras para a reserva de espaços adequados e sinalizados, com assentos, rampas, banheiros e estacionamentos acessíveis, bem como a obrigação de informar previamente sobre as condições de acessibilidade na divulgação dos eventos.

Sob o aspecto jurídico, constitucional e técnico-legislativo, o projeto observa: os princípios da dignidade da pessoa humana e da inclusão social (CF, art. 1º, III e art. 3º, IV); o direito das pessoas com deficiência à acessibilidade e participação plena em atividades culturais, esportivas e sociais (Lei nº 13.146/2015, arts. 42 a 45); e a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, I).

Verifica-se que o texto está redigido de forma adequada e clara, apresentando harmonia com o ordenamento jurídico vigente e atendendo o relevante interesse público local.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ADEQUAÇÃO TÉCNICA, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 040/2025, de autoria do Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto, recomendando sua deliberação e votação em plenário.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 17 de outubro de 2025.


Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia
Relatora

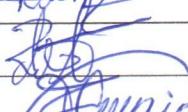
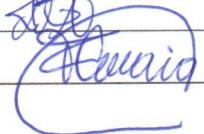
Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO

VOTOS DOS INTEGRANTES
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	
Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN